

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 19 / 09 / 2023
Diego Brabo
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

PROJETO DE LEI N.º 535/2023

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCRF e
SAÚDE
Em, 19 / 09 / 2023
Ass. [assinatura]

Dispõe sobre a proibição de profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado do Pará a circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual - jalecos e aventais - com os quais trabalham, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora promulga ao seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado do Pará proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Artigo 2º – O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado ou equivalente, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 19 setembro de 2023.

[assinatura]
DELEGADO TONI CUNHA
Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: TC

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O uso do jaleco fora do ambiente de trabalho pode aumentar os riscos de contaminação tanto para os pacientes como para o profissional de saúde e seus familiares. O Sinsaúde reforça a recomendação de que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser utilizados somente dentro dos hospitais, clínicas e laboratórios, obedecendo a legislação e as normas regulamentadoras.

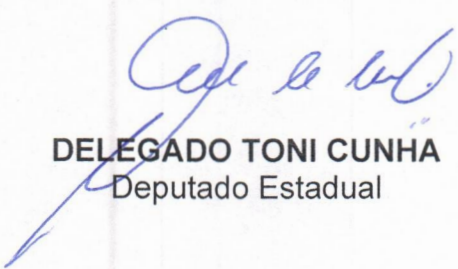
A saber, a Norma Regulamentadora (NR-32) dispõe o seguinte: “Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.”

Essa questão também é levantada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em seu manual de biossegurança laboratorial, visando a proteção de todos.

Contudo, muitos profissionais ainda insistem em fazer uso do jaleco fora dos seus ambientes de trabalho, o que independente do motivo, especialistas e autoridades explicam que é importante que a segurança e a saúde venham em primeiro lugar.

Portanto, por sua relevância, apresento esta proposição, contando com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 19 de setembro de 2023.


DELEGADO TONI CUNHA
Deputado Estadual